

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Corpo de Bombeiros Militar - CBM

DESPACHO

Processo n.º: 0037.008454/2023-14

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia

Assunto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Evento Esportivo "Circuito de Corridas do Fogo

2024"

1. **RELATÓRIO**

- 1.1. Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para realização de corrida de rua, denominada Circuito de Corridas do Fogo 2024, com etapas em Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Cacoal, conforme as condições, quantidades e especificações constantes no item 04 do Termo de Referência (0047439959).
- 1.2. Após encerrar os procedimentos licitatórios relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 113/2024** a Superintendência Estadual de Licitações SUPEL elegeu a empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, CNPJ 28.023.579/0001-27, como ganhadora do certame para os LOTES 01, 02, 03 e 04 (0050344857), retornando o processo para emissão de ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação (0050368964).
- 1.3. O processo foi então encaminhado para análise da Comissão responsável pelo Circuito de Corridas do Fogo 2024.
- 1.4. A Comissão do Circuito de Corridas do Fogo 2024 iniciou diligência (0050526819) sobre a Declaração de Execução fornecida pela empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA. A diligência revelou informações discrepantes e contraditórias quanto à capacidade técnica e à veracidade das declarações fornecidas pela empresa (0050527177).
- 1.5. Adicionalmente, a Comissão identificou que Classificação Nacional das Atividades Econômicas CNAE da empresa exclui expressamente a organização de eventos esportivos (0050527585), evidenciando a inadequação da empresa para a execução do objeto licitado.

2. ANÁLISE

- 2.1. A Declaração de Execução apresentada pela empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, emitida pela Associação Desportiva e Cultural Capital do Café, atesta que a empresa prestou serviços de assessoria para a realização da "2ª Corrida do Coração". No entanto, em diligência, a Comissão responsável pelo Circuito de Corridas do Fogo constatou que a execução do evento foi, na verdade, realizada pela empresa "Tudo Seguro Corretora e Associação Desportiva e Cultural Capital do Café" e não pela FREEDOM ASSESSORIA LTDA. Portanto, a declaração de execução fornecida não reflete a realidade dos fatos, resultando a não compatibilidade do documento com a previsão no certame licitatório. Esta descoberta compromete a veracidade das informações apresentadas pela empresa, consoante os princípios da legalidade e da moralidade.
- 2.2. A respeito da quantidade de inscritos, a Associação ADECC inicialmente informou que o evento atendeu aproximadamente 1.000 pessoas, direta e indiretamente. No entanto, ao detalhar os números, a Associação confirmou que apenas 500 atletas adultos foram inscritos, enquanto o total de 1.000 pessoas incluía o público geral. Esta incongruência entre os números inicialmente apresentados e os esclarecidos posteriormente, denota imprecisão e fragilidade nas declarações fornecidas pela empresa. Tal

inconsistência evidencia a necessidade de uma análise rigorosa e fundamentada, em respeito aos princípios da eficiência e da publicidade, garantindo que todas as informações prestadas sejam precisas e verificáveis.

- 2.3. Complementarmente, a análise do CNAE da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA revela que sua subclasse é "82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos". Este CNAE exclui explicitamente a produção e promoção de eventos esportivos, conforme descrito na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) fornecida pelo IBGE. A subclasse adequada para a organização de eventos esportivos é a "9319-1/01", que não é a registrada pela empresa. Essa incompatibilidade do CNAE da empresa com a natureza do evento a ser organizado, em tese, frustra sua contratação, uma vez que a atividade econômica da FREEDOM ASSESSORIA LTDA, não abrange a realização de eventos esportivos, foco principal da contratação.
- 2.4. Por fim, o princípio da eficiência exige que a administração pública busque a melhor utilização dos recursos disponíveis, contratando empresas que possuam a capacidade técnica adequada para a execução dos serviços. A não continuidade da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA, com base na inadequação do seu CNAE e nas informações inconsistentes fornecidas, possibilita que a contratação seja feita com empresas qualificadas e aptas, contribuindo para a realização eficiente do evento "Corrida do Fogo". A vinculação ao instrumento convocatório, que determina a observância estrita às regras do edital, também reforça a legitimidade da decisão, garantindo que todas as exigências técnicas e habilitatórias sejam rigorosamente cumpridas.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante dos fatos expostos, esta assessoria técnica concorda com a manifestação da Comissão do Circuito de Corrida do Fogo. As inconsistências na Declaração de Execução, a imprecisão na quantidade de inscritos e a incompatibilidade do CNAE da empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA com a natureza do evento esportivo, justificam a decisão de não prosseguir com sua participação no processo licitatório. Além de garantir a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, garantindo a lisura, a equidade e a eficácia do certame. Portanto, opina-se que a contratação seja direcionada a empresas que possuam a capacidade técnica e habilitação adequadas, assegurando a realização eficiente e transparente ao "Circuito de Corridas do Fogo 2024".

Esta é a análise técnica, salvo melhor juízo. Caso restem dúvidas quanto ao questionamento, recomenda-se o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

Analisado e Elaborado por:

TIJOIO **PEDROSA** DE SOUZA □- 1° SGT BM Assessoria Técnica da CPOF/CBMRO

SILMARA DE JESUS SANTOS Assessora Técnica da CPOF/CBMRO

Aprovado por:

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **SILMARA DE JESUS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TIJOIO PEDROSA DE SOUZA**, 1º **Sargento**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0050631959** e o código CRC **0AB88F87**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0037.008454/2023-14

SEI nº 0050631959